



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 209 /92.

## CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 21,05 (Vinte e um inteiros, cinco centésimos por cento) aos Servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de junho de 1992.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de INdianópolis-MG, 22 de junho de 1992.

  
WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

*Aprovado em 26/6/92  
P/ meu auxílio  
Wesley José da Rocha Naves*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES,

Os passos da inflação, que apesar de esforços, continuam à frente dos salários, fazem mister a este- Executivo apresentar uma solução, embora em partes, às necessida des urgentes do funcionalismo.

Assim, confiamos ao legislativo uma correção salarial a todos, de 21,05% (Vinte e Um por cento e - Cinco Centésimos), que esperamos seja aprovada.

Atenciosamente.

= Wesley José da Rocha Naves =

Prefeito Municipal.

Aprovado 26/6/82

Dezessete

Presidente da Câmara